



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 570 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

**CONSIDERANDO** ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a avaliação de imóveis de interesse para Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de interesse da Administração, com conseqüente elaboração de laudo de avaliação e vistoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a competência, os critérios a serem utilizados e a composição da comissão,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada e regulamentada a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, bem como sua localização, estado de conservação e se o prédio atende as necessidades ao fim que é pretendido.

**Parágrafo Único** – Os serviços da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis são considerados de relevância pública e serão prestados sem ônus aos cofres públicos.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deve ser presidida por servidor efetivo com nível superior, e integrada por membro com nível superior na área de engenharia.

§ 2º A designação dos membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, que designará um dos seus membros como presidente.

§ 3º O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 4º** O Presidente da Comissão será responsável por organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com os membros o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

**Art. 3º** A Comissão se reunirá em local, dia e hora designados pelo Presidente, feita a comunicação a cada membro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da Comissão.

**Art. 4º** São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;

II – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;

IV – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal passível de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;

V – Avaliar os imóveis objetos de locação pela Administração Pública, verificando a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor do mercado imobiliário, bem como em suas revisões;

VI – Elaborar o laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem imóvel de interesse da Administração Pública Municipal;

VII - Elaborar o laudo de vistoria de imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca da localização, estado de conservação e se o prédio atende as necessidades ao fim que é pretendido.

**Art. 5º** Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia;

III – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V – A valorização imobiliária.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

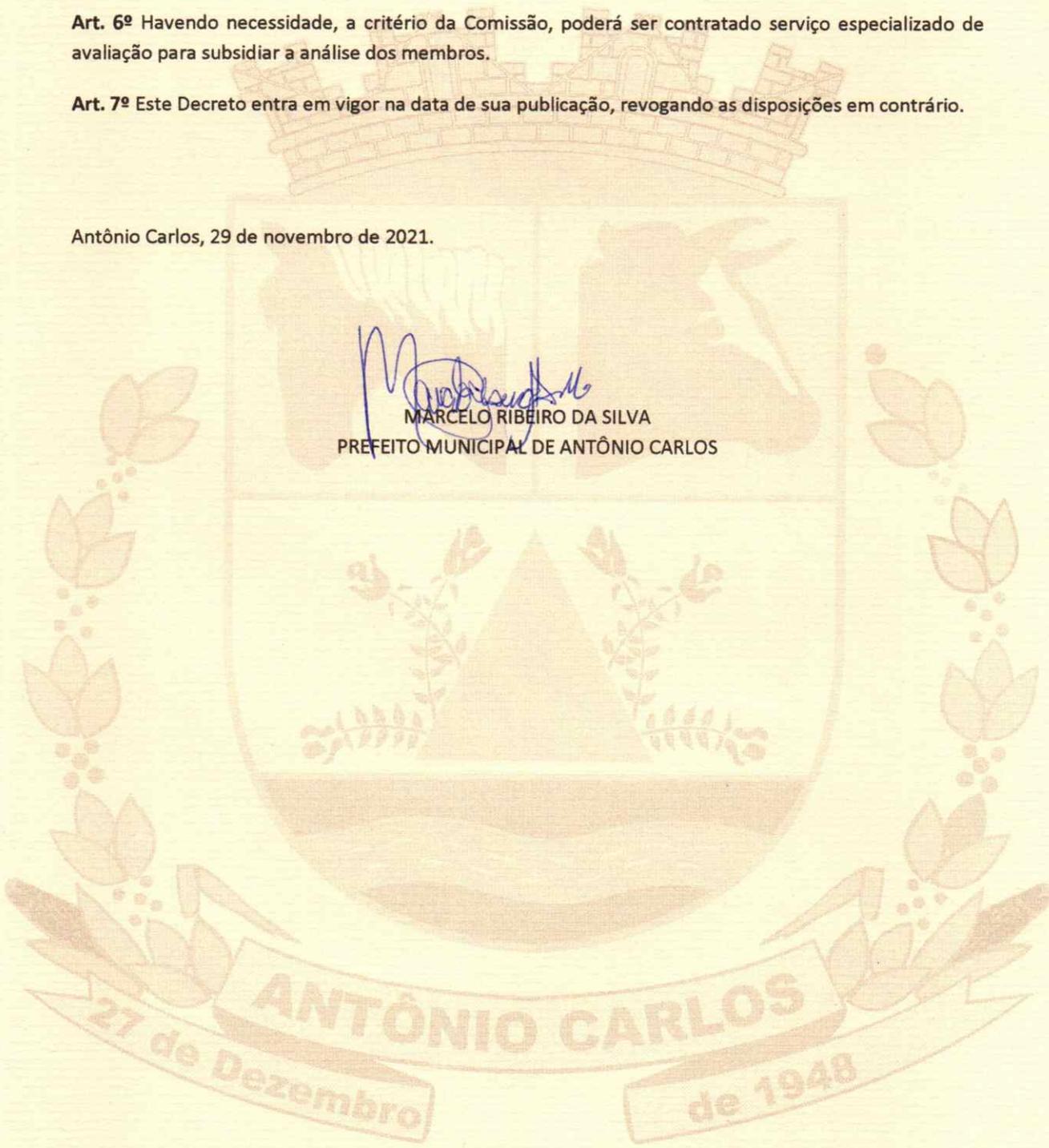
**Art. 6º** Havendo necessidade, a critério da Comissão, poderá ser contratado serviço especializado de avaliação para subsidiar a análise dos membros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 29 de novembro de 2021.



MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS



ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948